

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE A BANCOS DE DADOS

Pelo presente instrumento particular, **ADVISERS-IT**, empresa jurídica de direito privado com C.N.P.J de n.º **10.891.998/0001-15**, cuja sede é na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco, na **Rua MANOEL DE QUEIROZ DE LIMA, 43A, SALA 06, CENTRO**, neste ato representada por seu Diretor abaixo designado, doravante denominada "CONTRATADA", e a **Fundação Manoel da Silva Almeida**, empresa jurídica de direito privado com C.N.P.J de n.º **09.767.633/0001-02**, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, referente ao **HOSPITAL ERMÍRIO COUTINHO** na Travessa Bancário Leopoldino Vieira de Melo s/s - Nazaré da Mata - PE, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada "CONTRATANTE"; sendo cada uma delas referida, isoladamente, como "CONTRATANTE" ou "CONTRATADA" ou, em conjunto, como "Partes";

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES.

Sempre que empregados neste Contrato, seja no singular ou no plural, os termos a seguir relacionados deverão ser interpretados de acordo com as seguintes definições:

- 1.1 Implantação - conjunto de atividades, processos, métodos, indicadores e controles que tem por objetivo implantar ampliações, dentro dos padrões de qualidade definidos.
- 1.2 Plano de *Backup* – *Backup* e *Recovery* utilizando ferramenta RMAN.
- 1.3 *Standby* – Replicação da Base dados em outro Computador.
- 1.4 DBA – Administrador de Banco de Dados.
- 1.5 DB – Banco de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

- 2.1 O presente Contrato tem por objeto executar trabalho de suporte mensal de 15 (Quinze) Horas, aleatória e não necessariamente contínua, por parte da "CONTRATADA" no Banco de Dados Oracle da "CONTRATANTE".



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS.

- 3.1 Os DBA's da "CONTRATADA" inicialmente efetuarão um estudo na base 10g, quando será implantado plano de *Backup e Recovery*, buscando a eficiência.
- 3.2 Após a conclusão do estudo na base 10g e a implantação do plano indicado no item 3.1 deste contrato, a "CONTRATADA" iniciará o acompanhamento do Banco de Dados Oracle da "CONTRATANTE" nos termos do objeto deste contrato.
- 3.3 O profissional da "CONTRATADA" que executará as atribuições de DBA junto à "CONTRATANTE" terá uma experiência de no mínimo 10 (DEZ) anos na função tendo atuado em grandes empresas que possuíam uma significativa quantidade de dados e diversos servidores. Podendo ser substituído, em caso de força maior, por outro profissional da "CONTRATADA" de semelhante experiência no objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA "CONTRATANTE"

- 4.1 Efetuar os pagamentos previstos neste Contrato no prazo e forma estabelecido.
- 4.2 A "CONTRATANTE" deverá designar, no ato da assinatura deste Contrato, pessoa responsável pelo contato e relacionamento com os profissionais da "CONTRATADA" que estiverem executando os serviços objeto deste contrato. Este responsável deverá estar disponível nas instalações da empresa, por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação que possibilite quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, durante todo o tempo em que os trabalhos estiverem sendo desenvolvidos.
- 4.3 A "CONTRATANTE" deverá permitir o acesso dos profissionais da "CONTRATADA" nas suas instalações, assim como prover informações corretas e precisas que estes julgarem necessárias para o desenvolvimento adequado dos trabalhos. Tais comunicações poderão ser solicitadas por escrito.
- 4.4 Caberá a "CONTRATANTE" entrar em contato com os Fornecedores dos Softwares que usam o Banco de Dados Oracle a ser executado serviços, para acompanhamento de futuros problemas encontrados e soluções fornecidas pelo DBA da "CONTRATADA" que poderá implicar na perda de *performance* na execução do *Software*.

4.5 Será de Responsabilidade da "CONTRATANTE" liberação do acesso ao Servidor de banco de dados a Terceiros que não seja um DBA da "CONTRATADA". E que todos os danos causados são de responsabilidade da "CONTRATANTE".

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA".

5.1 Prestar o serviço de Política de *Backup* segundo os termos deste Contrato.

5.2 A Suspensão dos Serviços ocorrerá quando do inadimplemento por parte do "CONTRATANTE" das prestações estipuladas neste Contrato. Restabelecendo-se, após 24 (vinte e quatro) horas, da prestação do Serviço tão logo o "CONTRATANTE" tenha efetuado o pagamento dos débitos em atraso, observado o disposto neste Contrato.

5.3 prestação do Serviço tão logo o "CONTRATANTE" tenha efetuado o pagamento dos débitos em atraso, observado o disposto neste Contrato.

5.4 Qualquer outro Serviço que seja necessário e que não esteja previsto neste Contrato, será objeto de cobrança pela "CONTRATANTE", com a comunicação imediata à "CONTRATADA".

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO.

6.1 A **Fundação Manoel da Silva Almeida** pagará à ADVISERS IT pelos serviços Oracle de suporte aos seus servidores, o valor de **R\$ 1282,50 (Um mil Duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)** mensais, equivalente a 15 (quinze) Horas mensais de suporte.

6.2 Se o número de horas mensais contratado não for suficiente para o desempenho do objeto deste contrato, seja por qualquer razão, o valor da hora-extra será de R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) durante o horário comercial, isto é, das 8 horas da manhã até as 18 horas da tarde. Caso as horas-extras serem praticadas fora do horário comercial ou nos finais de semana e feriados, a cobrança ocorrerá da seguinte forma:

6.2.1 De segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas até as 23 horas e 59 minutos: **acréscimo de mais 50% (cinquenta por cento) do Valor da hora-extra contratada;**

- 6.2.2 Finais de semana (sábado e domingo), feriados e de segunda a sexta-feira, das 24 horas até as 8 horas: **acréscimo de mais 100% (cem por cento) do valor da hora-extra contratada.**
- 6.3 A “CONTRATADA” comunicará, mensalmente, por escrito, ao profissional indicado pela “CONTRATANTE” a quantidade de horas-extras necessárias e utilizadas para a realização do objeto deste contrato.
- 6.4 A “CONTRATANTE” deverá consignar, por escrito e previamente sua concordância acerca das horas-extras porventura necessárias a serem utilizadas pela CONTRATADA, assim como as horas acumuladas respectivas ao mês de cobrança pelos serviços ofertados;
- 6.5 O tempo de prestação de serviço objeto deste instrumento será contabilizado quando do início do trabalho *in locu, ou seja*, nas dependências da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA.

- 7.1 O documento de Cobrança estará à disposição da “CONTRATANTE” a cada dia 05 do Mês.
- 7.2 Caso a “CONTRATANTE” constate qualquer discrepância ou irregularidade no documento de Cobrança, ela deverá notificar formalmente o fato à “CONTRATADA”, indicando os fundamentos para o não pagamento, e fazer o pagamento com exclusão da quantia questionada.
- 7.2.1 Nesse caso, a “CONTRATADA” realizará a respectiva apuração e informará o resultado à “CONTRATANTE”, por escrito, em até 5 (cinco) dias após a sua notificação.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas precedentes, o não pagamento de qualquer documento de Cobrança, na data do vencimento, implicará na obrigação de pagar o principal da dívida, acrescido de:
- (a) Multa contratual convencionada em 2% (dois por cento) sobre o montante do débito;

(b) Juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as quantias em atraso, apurados *pro-rata die* até o efetivo pagamento;

(c) Correção monetária calculada com base na variação do IGP-DI, apurada *pro-rata die* até o efetivo pagamento, quando se tratar de atraso superior a um ano ou período menor que venha a ser permitido por lei a aplicação de correção monetária.

7.4 A “CONTRATADA” terá ainda o direito de suspender a prestação dos Serviços caso a mora da “CONTRATANTE” perdure por mais de 15 (quinze) dias, ficando o restabelecimento dos Serviços condicionado ao pagamento de todas as quantias em atraso, com seus consectários legais, apurados na forma acima prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.

8.1 O prazo do presente Contrato para 12(doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação enviada com um prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, observadas as demais disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

9.1 O presente Contrato será considerado extinto, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em Lei ou se qualquer das Partes requerer recuperação judicial ou autofalência ou se deixar de elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizado ou se for liquidada por decisão voluntária ou legal.

9.1.1 A extinção imediata do Contrato com base no disposto no item anterior poderá ser solicitada por qualquer uma das Partes mediante notificação escrita a ser enviada à outra Parte.

9.2 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, por iniciativa da “CONTRATADA” e em caráter imediato, ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

9.2.1 Descumprimento, pela "CONTRATANTE", de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

9.3 Antes de dar o presente Contrato por rescindido, poderá a "CONTRATADA", a seu único e exclusivo critério, notificar a "CONTRATANTE" para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, sane a falta à qual incorrer. O não atendimento a essa notificação caracterizará a rescisão, sem prejuízo dos direitos da "CONTRATADA" previstos neste instrumento.

9.4 Vindo o presente contrato a ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA em decorrência de quaisquer hipóteses constantes no presente instrumento contratual, no item 9.2, ficará a CONTRATANTE sujeita ao pagamento, à CONTRATADA, de multa punitiva no valor equivalente ao somatório dos 2 (dois) últimos pagamentos efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA independentemente das perdas e danos que vierem a ser devidas e cujo valor será apurado à época da rescisão.

9.5 Vindo o presente Contrato a ser rescindido por iniciativa da "CONTRATADA" em decorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 9.2 acima, ficará a "CONTRATANTE" sujeita ao pagamento, à "CONTRATADA", de multa punitiva no valor equivalente ao somatório dos 2 (dois) últimos pagamentos efetuados pela "CONTRATANTE" à "CONTRATADA", independentemente das perdas e danos que vierem a ser devidas e cujo valor será apurado à época da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

10.1 As Partes se obrigam a tratar com confidencialidade todas as informações reveladas por uma delas à outra como resultado ou com relação a este Contrato, seus aditivos e anexos e demais documentos que o integram, assim consideradas aquelas informações que são confidenciais por sua própria natureza ou que sejam como tal indicadas pela Parte reveladora, tratarão essas informações como se fossem suas e não as revelarão a terceiros sem o consentimento escrito da Parte reveladora, nem as utilizarão para finalidades outras que não aquelas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 11.1 As obrigações assumidas no presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do disposto nos artigos 461, 462, 466 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 11.2 Se qualquer cláusula ou condição deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.
- 11.3 A ação ou omissão de qualquer das Partes não importará em novação nem renúncia a seus direitos e obrigações contratuais, salvo se exposto por escrito. Nesse caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação nem renúncia a outros direitos assegurados por Lei ou por este Contrato.
- 11.4 As comunicações ou notificações de uma Parte à outra, não previstas neste Contrato para serem efetuadas através do Sistema de Registro de Notificações, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, com contra recibo; ou (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção; ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou ainda (iv) via telegrama ou por qualquer outro meio que

11.4.1 As comunicações ou notificações a serem efetuadas na forma do disposto no item anterior devem ser enviadas para os seguintes endereços:

Para a "CONTRATADA":
Rua MANOEL DE QUEIROZ DE LIMA, 43A , SALA 06,
CENTRO
Bonito - PE.
CEP n.º 55.680-000
Telefone/Fax: (81) – 3088.7557
E-mail: contato@advisersit.com.br
At.: Sr. Paulo Rios – Sócio-Diretor

- 11.5 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser notificada por escrito à outra Parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da sua ocorrência.
- 11.6 Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato somente serão válidos se efetuados por escrito e firmados por ambas as Partes.
- 11.6.1 A "CONTRATANTE" se obriga a aditar o presente Contrato, a qualquer tempo, por solicitação da "CONTRATADA", para refletir ajustes estruturais da "CONTRATADA" que esta julgar necessários, a seu exclusivo critério, mantidas as condições comerciais ora contratadas.
- 11.7 O presente Contrato constitui o acordo completo entre as Partes no que se refere ao objeto do presente Contrato e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes com relação a este objeto, caso existentes. Não há declarações, garantias, compromissos ou acordos entre as Partes no que se refere ao objeto do presente Contrato, exceto os estabelecidos no presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 01 de Janeiro de 2012.

Advisers IT ("CONTRATADA")

Nome:
Cargo:
CPF:

Testemunhas:

**Fundação Manoel da Silva Almeida
("CONTRATANTE")**

Nome:
Cargo:
CPF: